



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO ELETRÔNICO EM  
15/03/2011

Assessoria de Imprensa  
Assessoria de Comunicação

Cláudio Apateado Ferraz  
Técnico Judiciário  
Mat. 10202

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 004/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40228002620105020000 (40228201000002001) – OE –  
AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: EURIDES EURIPES CHAVES GALDINO RAMOS

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**EMENTA:**

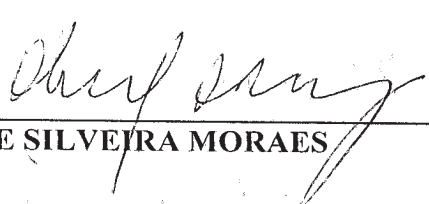
**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO.** Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo pode ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Anelia Li Chum e Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

  
NELSON NAZAR

PRESIDENTE

  
ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 40228.2010.000.02.00-1  
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL  
AGRAVANTE: EURIDES EURIPES CHAVES GALDINO RAMOS  
AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO.** Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo pode ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 113/131 pelo corrigente EURIDES EURIPES CHAVES GALDINO RAMOS, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 107/110, sustentando que o ato praticado pelo i.Juízo Corrigendo, que determinou a penhora *on line* em sua conta corrente, com a finalidade de restituir aos autos valores recebidos a maior pela reclamante, o que constitui tumulto processual, tendo em vista não ser parte no processo, mas somente patrono da autora, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Líbia da Graça Pires, titular da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, que determinou a penhora *on line* em sua conta corrente, com a finalidade de restituir aos autos valores recebidos a maior pela reclamante, o que constitui tumulto processual, tendo em vista não ser parte no processo, mas somente patrono da autora.

Improsperável o apelo.

Inicialmente, de se registrar que, conforme os documentos juntados nos presentes autos, foram soerguidos pela reclamante os valores depositados no Processo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1016/2000 pela segunda reclamada, o que seria indevido, uma vez que esta foi excluída do pólo passivo da execução (fls. 33/34).

Logo, o que se buscou com a penhora efetuada na conta corrente do patrono da obreira foi restituir a quantia levantada indevidamente. Não se trata, portanto, de execução de terceiro, como quer fazer crer o corrigente, mas de restituição de valores soerguidos a maior, cuja competência é do i. Juízo corrigendo.

De qualquer forma, os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in iudicando*", de modo que o reparo pode ser sanado, através de recurso próprio nos autos principais.

Por fim, a possibilidade de acordo deve ser discutida no processo respectivo. (Processo 1016/2000), não se tratando de matéria pertinente à reclamação correicional.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
**Desembargadora Corregedora Regional**

sm